Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Fortalecer a Associação dos Servidores do SAAE - ASSITA	ADM. SAAE
Administração e Manutenção de convênios e acordos de cooperação Administrativa/técnica com órgãos públicos e privados;	ADM. SAAE
Levantamento, avaliação, averbação e legalização de áreas pertencentes ao SAAE;	ADM. SAAE
Desapropriações;	ADM. SAAE
Dar continuidade ao programa de publicidade de natureza informativa e educativa, inerente à Autarquia	ADM. SAAE
Operação e manutenção do sistema de água, com contratação de serviços, incremento de ligações, aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes e de proteção;	S.A. SAAE
Ampliar a cobertura do abastecimento de água na sede do município, atendendo à demanda de crescimento da cidade;	S.A. SAAE
Atender à regulamentação pelo uso da água;	S.A. SAAE
Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos de micro e macro medição, para monitoramento de redes e ramais, outros equipamentos e materiais permanentes, necessários à operação, manutenção, ampliação e/ou reforma das unidades de captação;	S.A. SAAE
Elaboração de Projetos e outorgas de captações de água.	S.A. SAAE
Manutenção e limpeza das áreas e lotes onde estão instalados poços, casa de bombas, barragens e reservatórios;	ETA. SAAE
Dar continuidade ao processo de melhoria do Tratamento de Água;	ETA. SAAE
Continuar o programa de combate às perdas como forma de aumentar a eficiência;	ETA. SAAE
Implantar Unidade de Tratamento de Resíduos;	ETA. SAAE

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Operação e manutenção da Estação de Tratamento de Água de Acuruí;	ETA. SAAE
Manutenção do atendimento à portaria 518;	ETA. SAAE
Implementar o Programa de visitação pública da ETA;	ETA. SAAE
Dar continuidade à automação do sistema de gerencia- mento da captação, tratamento e distribuição de água;	ETA. SAAE
Operação e manutenção do sistema de esgoto com contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo e equipamentos/materiais permanentes ;	S.E. SAAE
Ampliação, reforma e reaparelhamento do sistema de esgoto;	S.E. SAAE
Construção e substituição de redes coletoras e interceptores com vistas a maior abrangência ao atendimento e a melhorar a coleta de esgotos sanitários;	S.E. SAAE
Desenvolver programa integrado de caça- esgotos;	S.E. SAAE
Construção de redes de esgotos separadoras da drenagem pluvial;	S.E. SAAE
Operação,conservação, urbanização e manutenção da ETE;	ETE. . SAAE
Operação e manutenção das elevatórias de esgoto;	ETE. . SAAE
Contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo e equipamentos de proteção;	ETE. . SAAE
Implantação da segunda etapa das Unidades de Tratamento de Esgoto;	ETE. . SAAE
Elaboração de programa de qualidade do efluente;	ETE. . SAAE

Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e outros materiais permanentes;	ETE. . SAAE
Implantação e manutenção de programa de visitação pública;	ETE. SAAE
Operação e manutenção do sistema de água dos distritos, com contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo, veículos e equipamentos permanentes e de manutenção e proteção;	Dist. SAAE
Atuação nos distritos, com captação, adução, reservação e distribuição de água;	Dist. SAAE
Ampliação, reforma e reaparelhamento dos sistemas de água nos distritos	Dist. SAAE
Dar Continuidade aos projetos de melhoria da produção hídrica das nascentes;	P.A.SAAE
Firmar Convênios com Órgãos ligados ao Meio Ambiente como: IMA, CODEMA, EMATER, ONG's etc. e Universidades para elaboração e execução de projetos.	P.A.SAAE
Criar um núcleo de Educação Ambiental no Córrego Seco dotado de estrutura para receber visitantes	R.P.A.SAAE
Estabelecer medidas de controle da qualidade ambiental por meio de estudos, projetos e ações voltados à recuperação das bacias e das áreas degradadas;	R.P.A.SAAE
Projetos envolvendo a comunidade através das Associações Comunitárias, Grupos da 3ª Idade, Igrejas, Escolas etc. Órgãos como: IMA, CODEMA, EMATER, ONG's etc. Universidades, Clubes de Serviços, Empresas Colaboradoras e outros;	R.P.A.SAAE
Apoiar a meta 2010 do governo estadual em prol da despoluição do Rio Itabirito (afluente do Rio das Velhas);	R.P.A.SAAE
Realizar campanhas educativas de instalação e uso de fossas sépticas e uso correto das redes coletoras de esgoto;	R.P.A.SAAE
Aquisição de área de terreno;	Câmara Municipal
Construção Prédio Câmara Municipal;	Câmara Municipal

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

ANEXO II - METAS FISCAIS DA RECEITA E DA DESPESA

METAS DE RECEITA

(Art. 4º , § 2º , II da LRF)

Valores em R$ mil

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2007 Realizada	2008 Realizada	2009 LEI	2010 Projeçao	2011 Projeçao
CORRENTE	88.593.368,05	116.308.423,80	120.411.200,00	107.167.731,30	112.526.117,87
Tributária	8.970.999,62	13.355.935,30	10.519.000,00	9.524.497,50	10.000.722,38
De Contribuição	0,00	0,00	1.000,00	1.102,50	1.157,63
Patrimonial	489.526,12	958.116,02	944.168,00	587.853,00	617.245,65
Agropecuária			0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Serviços	4.398.184,90	4.909.434,29	5.794.629,00	5.612.099,85	5.892.704,84
Transferências Correntes	72.316.830,92	94.250.865,48	100.773.000,00	88.717.630,05	93.153.511,55
Outras Receitas Correntes	2.417.826,49	2.834.072,71	2.379.403,00	2.724.548,40	2.860.775,82
DE CAPITAL	1.988.346,12	1.444.402,39	5.600.000,00	672.525,00	706.151,25
Operações de Crédito	545.000,00	806.737,91	5.500.000,00	650.475,00	682.998,75
Alienação de Bens	5.210,37	82.257,81	100.000,00	22.050,00	23.152,50
Transferências de Capital	1.438.135,75	555.406,67		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUCAO DO FUNDEF	7.142.692,43	9.463.121,43	12.411.200,00	9.662.631,30	10.194.076,02
RECEITA TOTAL	83.439.021,74	108.289.704,76	113.600.000,00	98.177.625,00	103.038.193,09

Metodologia e Memória de Calculo:

Receita Estimada por Subcategoria Economica
A projeção para 2009 foi feita em virtude da Arrecadação efetivamente arrecadada até abril de 2009
e projetada para o final do exercicio. (concretizada no encerramento)
Para 2011 foi estimado um aumento em relação a 2010 de 5%

METAS DE DESPESAS

(Art. 4º , § 2º , II da LRF)

DESPESA POR FUNCAO	2007 Realizada	2008 Realizada	2009 Lei	2010 Projeção	2011 Projeção
DESPESA TOTAL	88.241.166,50	98.113.460,00	113.600.000,00	98.177.625,00	103.086.506,00
Legislativa	2.522.297,66	2.710.292,00	3.000.000,00	3.307.500,00	3.472.875,00
Judiciaria	47.932,32	47.504,00	56.581,00	59.535,00	62.512,00
Essencial a Justiça	445.269,61	467.069,00	556.458,00	512.663,00	538.296,00
Administração	18.130.708,25	19.227.804,00	23.541.762,00	20.433.515,00	21.455.190,00
Segurança Pública	7.587,40	3.454,00	39.000,00	40.792,00	42.932,00
Assistência Social	2.862.249,82	2.987.124,00	3.377.216,00	3.159.765,00	3.317.753,00
Previdencia Social	3.886.792,19	2.888.596,00	5.126.222,00	4.765.335,00	5.003.602,00
Saúde	15.354.843,51	15.744.029,00	19.745.813,00	18.128.738,00	19.035.175,00
Trabalho				0,00	0,00
Educação	17.901.141,20	21.076.713,00	22.574.204,00	19.176.554,00	20.136.441,00
Cultura	3.412.956,65	3.757.934,00	3.587.682,00	3.371.776,00	3.540.364,00
Direitos da Cidadania			2.000,00	2.205,00	2.315,00
Urbanismo	10.354.021,48	15.028.371,00	9.662.309,00	8.022.121,00	8.423.227,00
Habitação	37.498,72	246.752,00	5.220.500,00	36.382,00	38.201,00
Saneamento	7.661.008,43	7.056.138,00	5.964.000,00	7.554.881,00	7.932.626,00
Gestão ambiental	712.484,52	923.876,00	1.440.822,00	1.243.620,00	1.305.801,00
Agricultura	785.975,79	603.682,00	790.654,00	785.531,00	824.808,00
Industria	486.019,96	803.610,00	2.341.132,00	914.524,00	960.250,00
Comercio e Serviços	207.320,25	190.670,00	332.958,00	366.581,00	384.910,00
Comunicações	45.125,70	49.082,00	49.200,00	48.510,00	50.935,00
Energia	504.232,05	280.736,00	510.000,00	396.900,00	416.745,00
Transporte	798.593,17	561.815,00	1.756.863,00	687.409,00	721.779,00
Desporto e Lazer	1.072.724,77	1.812.882,00	2.176.624,00	3.363.507,00	3.531.682,00
Encargos Especiais	1.004.383,05	1.645.327,00	1.746.000,00	1.798.178,00	1.888.086,00
Reserva de contingência			2.000,00	1.103,00	1.158,00

Os dados foram extraídos dos balanços da Prefeitura em 2006 e 2007e do orçamento para 2008 e da estimativa para 2008 e 2009 considerando as metas previstas no anexo das metas da Receita e das metas da Despesa

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

ANEXO IV
AVALIAÇÃO DAS METAS ANUAIS FISCAIS
(Art. 4ª, Parágrafo 2º, II da Lei Complementar nº 101/2000)

I - Memória e Metodologia de Calculo das Metas Fiscais

As metas fiscais de receita foram calculadas a partir de uma série histórica de arrecadação que compreendeu o período de 2006, 2007 e 2008.
Baseado na arrecadação efetivada até junho de 2008, e analisando a tendência evolutiva do comportamento da mesma no exercício, a Previsão da Receita para o exercício de 2009 foi elevada dentro dos mesmos índices observados no comportamento. Razão pela qual se verifica um aumento considerável na referida previsão. A tendência evolutiva se concretizou e o Município teve um excesso de arrecadação no exercício de 2008 no valor de R$ 10.176.244,00 (dez milhões, cento e setenta e seis mil e duzentos e quarenta e quatro reais) .Dessa forma foi elaborada a Lei Orçamentária de 2009.

Porém , no final do exercício de 2008 e inicio de 2009 surge a CRISE. Não nos coube outra alternativa em reduzir em relação a Previsão de 2009, a Previsão para 2010.

Utilizando o percentual de 5% (cinco por cento) sobre 2010 foram encontrados as estimativas das fontes mais relevantes da receita Municipal para 2011.

Cabe ressaltar que, para fins de apuração das metas de resultado, as fontes de receitas foram separadas em receitas fiscais e receitas financeiras. As receitas fiscais correspondem àquelas que o Município poderá obter em função do seu poder de tributar (tributos e divida ativa tributaria) da movimentação de seu patrimônio (patrimonial) , de atividades que ele realiza (industrial, agropecuária e de serviços) e de transferências. As receitas financeiras são oriundas de aplicações empréstimos e financiamentos e conversão de bens em espécie.

O calculo das metas fiscais de despesa teve por base o valor empenhado de despesa nos exercícios de 2006 a 2008 e o previsto para 2009, reduzindo a previsão para 2010, em relação a 2009 e aumentando em 5% para 2011 em relação a 2010.

O calculo do Resultado Nominal e Primário foi feito de acordo com determinações das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN

II – Informações Complementares

Todos os dados que serviram de base para a elaboração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Itabirito – MG para o exercício de 2010, foram extraídos dos relatórios de Prestação de Contas e demonstrativos contábeis do Município em 2006, 2007 e 2008 e as despesas autorizadas e as receitas estimadas para 2009.

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

ANEXO V - AVALIAÇAO DE CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCICIO ANTERIOR

AVALIAÇAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE 2006			
(Art. 4º , § 2º , I da LRF)			
			Valores em R$ mil
DESCRIÇAO	METAS PREVISTAS	METAS REALIZADAS	DIFERNÇA
RECEITAS CORRENTES	100.904.292,00	116.308.424,00	15,27
Tributária	8.639.000,00	13.355.935,00	54,60
De Contribuição	1.000,00		-100,00
Patrimonial	533.200,00	958.116,00	79,69
Agropecuária		0,00	
Industrial		0,00	
De Serviços	5.090.340,00	4.909.435,00	-3,55
Transferências Correntes	84.169.506,00	94.250.865,00	11,98
Outras Receitas Correntes	2.471.246,00	2.834.073,00	14,68
RECEITAS DE CAPITAL	610.000,00	1.444.401,00	136,79
Operações de Crédito	590.000,00	806.737,00	36,74
Alienação de Bens	20.000,00	82.257,00	311,29
Transferências de Capital		555.407,00	
Outras Receitas de Capital			
Dedução para o FUNDEB	8.764.292,00	9.463.121,00	7,97
RECEITA TOTAL	**92.750.000,00**	**108.289.704,00**	**16,75**
DESPESAS			
Legislativa	3.000.000,00	2.710.292,00	-9,66
Judiciaria	54.000,00	47.504,00	
Essencial a Justiça	465.000,00	467.070,00	0,45
Administração	18.533.800,00	19.227.804,00	3,74
Segurança Publica	37.000,00	3.454,00	-90,66
Assistência Social	2.866.000,00	2.987.123,00	4,23
Previdencia Social	4.322.300,00	2.888.596,00	-33,17
Saúde	16.443.300,00	15.744.029,00	-4,25
Educação	17.793.700,00	21.076.713,00	18,45
Cultura	3.058.300,00	3.757.935,00	22,88
Direitos da Cidadania	2.000,00		-100,00
Urbanismo	10.576.300,00	15.028.371,00	42,09
Habitacao	33.000,00	246.752,00	647,73
Saneamento	6.852.500,00	7.056.138,00	2,97
Gestao Ambiental	1.128.000,00	923.876,00	-18,10
Agricultura	712.500,00	603.681,00	-15,27
Industria	829.500,00	803.610,00	-3,12
Comercio e Serviços	332.500,00	190.670,00	-42,66
Comunicações	44.000,00	49.082,00	11,55
Energia	360.000,00	280.736,00	-22,02
Transporte	623.500,00	561.815,00	-9,89
Desporto e Lazer	3.050.800,00	1.812.882,00	-40,58
Encargos Especiais	1.631.000,00	1.645.327,00	0,88
Reserva de Contingencia	1.000,00		
TOTAL DA DESPESA	**92.750.000,00**	**98.113.460,00**	**5,78**
Resultado Primario		10.176.244,00	
Metodologia e Memória de Calculo:			
Resultado Primario: Receita Arrecadada menos a Despesa Empenhada			

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Anexo de Metas Fiscais
Quadro VI - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00)
Valores Nominais em R$ 1,00

Discriminação	2006	2007	2008
Patrimônio/Capital	31.183.060,82	33.113.010,16	34.773.492,94
Reservas			
Resultado acumulado			
Total do Patrimônio Líquido	31.183.060,82	33.113.010,16	34.773.492,94

Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos
(art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00)
Valores Nominais em R$ 1,00

2006

Histórico	Ingresso	Aplicação
Saldo do exercício anterior	0,00	
Alienacao de Bens Moveis	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00
Saldo para o exercício seguinte	0,00	

2007

Histórico	Ingresso	Aplicação
Saldo do exercício anterior	0,00	
Alienaçao de Bens Moveis	5.210,57	5.210,57
Totais	5.210,57	5.210,57
Saldo para o exercício seguinte	0,00	

2008

Histórico	Ingresso	Aplicação
Saldo do exercício anterior	0,00	
Alienação de Bens	82.257,81	82.257,81
Totais		
Saldo para o exercício seguinte	0,00	

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Anexo de Metas Fiscais
Quadro VI - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00)
Valores Nominais em R$ 1,00

Discriminação	2006	2007	2008
Patrimônio/Capital	31.183.060,82	33.113.010,16	34.773.492,94
Reservas			
Resultado acumulado			
Total do Patrimônio Líquido	31.183.060,82	33.113.010,16	34.773.492,94

Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos
(art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00)
Valores Nominais em R$ 1,00

2006

Histórico	Ingresso	Aplicação
Saldo do exercício anterior	0,00	
Alienacao de Bens Moveis	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00
Saldo para o exercício seguinte	0,00	

2007

Histórico	Ingresso	Aplicação
Saldo do exercício anterior	0,00	
Alienaçao de Bens Moveis	5.210,57	5.210,57
Totais	5.210,57	5.210,57
Saldo para o exercício seguinte	0,00	

2008

Histórico	Ingresso	Aplicação
Saldo do exercício anterior	0,00	
Alienação de Bens	82.257,81	82.257,81
Totais		
Saldo para o exercício seguinte	0,00	

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

ANEXO VIII - DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO - D0CC

Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita e da Margem de Expansao das despesas de Carater Continuado-DOCC Art. 4º , § 2º, V da LRF			
Eventos	**2008**	**2009**	**Expansao**
1- Renuncia de Receita	1.629.013,51	1.842.800,00	
Continuado	39.956.409,92	44.581.246,00	
3- Receita Corrente Liquida -RCL	81.450.675,62	92.140.000,00	13,12
4- Impacto da Renuncia de Receita na RCL (1/3)	0,02	0,02	
5- Impacto das DOCC na RCL (2/3)	0,49	0,48	
6- Comnpensação para Renuncia de Receita (*)			
7- Compensacao para DOCC (**)			

(*) Já impactada no Orçamento da Receita (art. 14, I da LRF)

(**) A expansao da DOCC decorrerá da revisao Geral da remuneracao dos Servidores, prevista no artigo 37, X da Constituiçao Federal, portanto não está sujeita ä compensaçao

As DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais das Unidades da Prefeitura, do Legislativo e do SAAE-Serviço Autonomo de Agua e Esgoto, alem das contribuicoes e subvenções

ANEXO VIII - DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO - D0CC

Demonstrativo da estimativa e Compensacao da Renuncia de Receita e da Art. 4º , § 2º, V da LRF			
Eventos	**2007**	**2008**	**Expansao**
1- Renuncia de Receita	1.629.013,51	1.842.800,00	
2- Despesas Obrigatorias de Carater Continuado	39.956.409,92	44.581.246,00	
3- Receita Corrente Liquida -RCL	81.450.675,62	92.140.000,00	13,12
4- Impacto da Renuncia de Receita na RCL (1/3)	0,02	0,02	
5- Impacto das DOCC na RCL (2/3)	0,49	0,48	
6- Comnpensação para Renuncia de Receita (*)			
7- Compensacao para DOCC (**)			

(*) Já impactada no Orçamento da Receita (art. 14, I da LRF)

(**) A expansao da DOCC decorrerá da revisao Geral da remuneracao dos Servidores, prevista no artigo 37, X da Constituiçao Federal, portanto não está sujeita ä compensaçao

As DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais das Unidades da Prefeitura, do Legislativo e do SAAE-Serviço Autonomo de Agua e Esgoto, alem das contribuicoes e subvenções

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

ANEXO VII - ESTIMATIVA E COMPENSACAO DE RENUNCIA DE RECEITA

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º , § 2º , V da LRF — Valores em R$ mil			
RECEITA A RENUNCIAR	**TIPO DE RENUNCIA**	**IMPACTO FINANCEIRO**	**FORMA DE COMPENSAÇÃO**
RECEITAS TRIBUTARIAS	Descontos e Possiveis Inadimplencias	Até 2% em cada receita	Considerado na Previsão do Orçamento
Outras Receitas Diversas	Descontos e Possiveis Inadimplencias	Considerado na receita	Considerado na Previsão do Orçamento

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2729, de 22 de julho de 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária – LOA de 2010 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Itabirito, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na CF, art. 165, §2º, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 2441/ /2005, de 17 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações do Governo para o quadriênio 2006-2009, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

I. As metas e prioridades da administração pública municipal;
II. As diretrizes gerais sobre a organização, estrutura, elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município e suas alterações;
III. As disposições sobre a dívida Pública Municipal;
IV. As disposições relativas a despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V. As disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
VI. As disposições sobre a avaliação dos passivos contingentes;
VII. As disposições sobre os limites de endividamento por empréstimos e financiamentos;
VIII. Outras disposições pertinentes, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO II
Das Metas e Prioridades da Administração Publica Municipal

Art. 2º - As prioridades e as metas da Administração Publica Municipal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, respeitadas as disposições constitucionais e legais e em consonância com o Plano Diretor do Município, terão as diretrizes discriminadas no Anexo I desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2010, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2010-2013, que deverá ser encaminhado à Câmara até 30 de agosto de 2009, para apreciação e votação.

§ 3º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

§ 4º As metas e as prioridades da Administração Publica Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica vigente, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais.

§ 5º O Município divulgará na internet, dentro de sessenta dias após o final de cada semestre, relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

Art. 3º - Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 2o desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2010 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I. Promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico do Município por meio da ampliação e do aprimoramento de ações em saneamento, gestão urbana e ambiental, política habitacional, transporte, cultura, saúde, educação, política social, segurança pública, infra-estrutura e turismo;
II. Promoção do planejamento integrado e da gestão urbana e ambiental democrática, promovendo a conscientização da sociedade quanto aos objetivos sociais, econômicos, ambientais e culturais e adotando o monitoramento como instrumento de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano e ambiental no Município;
III. Promoção da reestruturação do espaço urbano, mediante requalificação dos espaços públicos, remoção de barreiras arquitetônicas de locomoção, recuperação de áreas degradadas, desconcentração urbana, fortalecimento de centros e centralidades e adequação do sistema viário e de transporte municipal;
IV. Tratamento especial da área central, considerando sua complexidade funcional e simbólica, e a sua importância do uso residencial em seu espaço;
V. Promoção de medidas de proteção ambiental, preservação, recuperação e valorização do patrimônio ambiental e cultural e dos marcos e espaços de referência simbólica e histórica da cidade com destaque para o aproveitamento do seu potencial para recreação e turismo ecológico;

VI. Manutenção preventiva e recuperação das vias urbanas, garantindo o cumprimento das normas da Associação Brasiléia de Normas Técnicas - ABNT – versando sobre acessibilidade, mediante implementação de política de regulação urbana e ambiental no Município, com especial atenção à manutenção de condições ideais de tráfego e trânsito;

VII. Promoção e implementação da Política Municipal de Saneamento e Educação Sanitária, com vistas à universalização das ações e dos serviços, à promoção da saúde e à proteção do meio ambiente, de acordo com as metas e diretrizes da Legislação Federal;

VIII. Continuidade dos programas de limpeza urbana, com mobilização social e educação visando à conscientização dos cidadãos, articulando-os com ações municipais no tocante a transporte, tratamento reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos;

IX. Integração e expansão das políticas de inclusão social, destinadas a ampliar o acesso da população aos bens e serviços públicos municipais, por meio de programas sociais;

X. Promoção da universalização da Educação, com a adequação da Rede Municipal, implantação de programas na área Educacional e o aumento do número de vagas em escola de Educação Infantil, bem como a promoção de programas de integração escola / comunidade com atividades de educação, saúde e lazer;

XI. Garantia da continuidade das ações de implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, com a expansão e o aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para a criança, o adolescente, o idoso, as famílias em situação de risco social, a população de rua e o portador de deficiência;

XII. Enfrentamento do desemprego a partir da reestruturação da Política Municipal de Geração de Emprego e Renda, com o aprimoramento dos programas de Intermediação ao Mercado de Trabalho, Economia Popular e Solidária e Qualificação Profissional;

XIII. Promoção de acesso aos bens culturais e à produção artístico-cultural, incluindo as iniciativas artísticas e culturais das escolas municipais, das creches, dos asilos, das comunidades terapêuticas, das casas de recuperação e centros de apoio comunitário, buscando a inclusão da população menos favorecida e dos jovens;

XIV. Garantia do acesso da população às práticas esportivas e de lazer mediante a criação, ampliação e adequação de espaços e equipamentos de uso coletivo e incentivo ao desenvolvimento e à prática de esportes nas escolas municipais;

XV. Promoção dos direitos e das garantias fundamentais com a continuidade dos projetos de formação para a cidadania, de promoção de ações afirmativas e de acesso à orientação jurídica e psicossocial;

XVI. Ampliação das ações voltadas à melhoria das condições de segurança pública, por meio do desenvolvimento de programas como a prevenção de violência juvenil, a ampliação de programas de voltados para a Segurança Publica, o treinamento, aparelhamento e ampliação da guarda municipal;

XVII. Promoção do acesso aos serviços públicos e à informação, com a modernização e ampliação dos sistemas de atendimento informacionais e estatísticos e o aperfeiçoamento da política de comunicação social da Administração Municipal;

XVIII. Implementação de planos de carreira, da capacitação e requalificação do servidor público municipal e a realização de concurso público para provimento de cargos;

XIX. Ampliação dos programas com participação popular, com a efetiva ação dos Conselhos Municipais, visando ao controle social da ação pública pela população;

XX. Implementação de projetos de infra-estrutura e incentivo aos serviços especializados, à indústria, ao turismo e à cultura, por meio de ações integradas junto aos órgãos nacionais e internacionais de fomento, e continuação da instalação de parque tecnológico;

XXI. Otimização da gestão tributária mobiliária e imobiliária da Administração Pública Municipal.

CAPITULO III
Da Organização e da Estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação do Município

Art. 5º - A Proposta Orçamentária para 2010 discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, e a fonte de recursos, de acordo com a Lei 4.320/64, e com as Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

§ 3º Os créditos adicionais, ainda que abertos por decreto, obedecerão ao disposto na Lei 4.320/64.

Art. 6º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária e compreenderá:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e ao SAAE;
II. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º. O Poder Legislativo e o SAAE encaminharão ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2009.

§ 2º. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º - A Lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:

I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III. Modernização na ação governamental.

Art. 8º - A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento.

Parágrafo único - Considera-se adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 9º - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2009, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais;
II. Serviço da dívida;
III. Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 10 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Itabirito, será constituído de:

I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I da Lei 4.320/64 e adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);
II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei 4.320/64 e adendo III da portaria SOF nº 8/1985);
III. Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei 4320/64 e adendo III da portaria SOF nº 8/1985);
IV. Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (anexo 3 da Lei 4320/64 e adendo III da Portaria SOF Nº 8/1985);
V. Programa de Trabalho (adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
VI. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (anexo 6 da Lei 4.320/64 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº8/1985);
VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (anexo 7 da Lei 4.320/64 e adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (anexo 8 da Lei 4.320/64 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
IX. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (anexo 9 da Lei 4.320/64 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
X. Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;

XI. Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 4º, § 2º inciso III da Lei Complementar 101/2000;
XII. Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);
XIII. Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2009 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);
XIV. Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica, conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/64;
XV. Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);
XVI. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);
XVII. Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2010 (art. 5º, III);
XVIII. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);
XIX. Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2009 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF).

Parágrafo Único - Os Orçamentos da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas, conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 11 - A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 conterá:

I. Resumo da política econômica do Município, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art.4º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2010, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2010;
II. Resumo das políticas a serem priorizadas;
III. Indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;
IV. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
V. Medidas adotadas pelo Poder Executivo, para redução e controle das despesas primárias correntes, obrigatórias e discricionárias, destacando-se, dentre essas, os gastos com diárias, passagens, locomoção e publicidade.

Art. 12 - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais, se houver, será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

Parágrafo Único - Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPITULO IV
Das Diretrizes para a Elaboração e para a Execução do Orçamento do Município e suas Alterações

Art. 13 - A Elaboração do Projeto de Lei do Orçamento para 2010, a aprovação da respectiva lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o principio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

§ 1º A estimativa da Receita e a fixação da despesa constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 serão elaboradas a preços correntes do mês de julho de 2009, projetados ao exercício a que se referem.

§ 2º Aos limites estabelecidos de acordo com o caput deste artigo poderá ser aplicada a correção, desde que demonstrada a metodologia de calculo, excluídas as despesas com os benefícios assistenciais decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas em leis específicas; e a compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

a) O limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais;
b) Os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 14 - Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 15 - O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para custeio e para investimentos da Câmara Municipal de Itabirito obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e será proporcional à receita efetivamente realizada, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 16 - Além de observar as demais diretrizes nesta Lei, a alocação de recursos na Lei do Orçamento anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Art. 17 - Alem da observância das prioridades fixadas nos termos do Art. 2º e 6º desta Lei, a Lei do Orçamento anual somente incluirá novos projetos se:

I. Estiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II. Estiverem em consonância com o Plano Plurianual de Ações do Governo-PPA;
III. Apresentarem viabilidade ética, técnica, econômica e financeira.

Art. 18 - A Lei do Orçamento Anual poderá conter dotação para Reserva de Contingência, no valor de 2% da Receita Corrente Liquida fixada para o exercício de 2010, para atendimento ao disposto no inciso III do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - A Lei do Orçamento Anual não destinará recursos para atender ações que não sejam de competências prioritárias do Município.

§ 1º A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes de processos de municipalização dos encargos da prestação de saúde, de educação e de transito.

§ 2º. O Município poderá contribuir, observado o Art. 62 da Lei Complementar 101/2000, para efetivação de ações de segurança publica local.

Seção I
Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 20 - O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico especifico, fazer transferências, nos termos do art. 25 da Lei Complementar 101/2000, observado o interesse do Município.

Art. 21 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais , constante desta Lei.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesas sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. Para elevação das receitas:
 a) Implementação das medidas previstas nesta Lei;
 b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário e mudanças na Legislação tributaria;
 c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Divida Ativa.
II. Para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b) Revisão gral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 23 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica que sejam destinadas:

I. Às entidades que prestem atendimento direto ao publico, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II. Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III. Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos devera apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2009 e/ou 2010 por, no mínimo, uma autoridade competente, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 24 - A transferência de recursos a entidades públicas ou privadas, inclusive da Administração Indireta Municipal, a título de cooperação, subvenção, auxílio ou congêneres; dependerá de:

I. Previsão de recursos orçamentários;
II. Prestação de contas pela entidade beneficiada;
III. Situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada.

Art. 25 - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei especifica.

Parágrafo Único - As normas do caput deste artigo não se aplicam ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde ou pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

Art. 26 - A transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para o SAAE e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção II

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenhos

Art. 27 - Na hipótese de ocorrência das circunstancias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida.

§ 2º O Poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo e SAAE com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior , emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas publicas, adaptar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção III
Da Autorização para o Município auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 28 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênere e crédito orçamentário próprio e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Art. 29 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer titulo, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos

Parágrafo Único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e de celebração de convenio.

Seção IV
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 30 - Para atender o disposto na Lei nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer, 30 dias após a publicação dos orçamentos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
II. Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar as limitações de empenho na forma do art. 32 desta Lei;
III. Emitir, ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;
IV. Divulgação ampla, inclusive pela Internet, dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária, prestação de contas e pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

CAPITULO V
Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 31 - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários ao pagamento da divida publica Municipal.

Parágrafo Único - O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal , que dispõe sobre os limites globais para o montante da divida publica consolidada e da divida publica mobiliaria, em atendimento ao disposto no art. 52, inciso VI e IX da Constituição Federal.

Art. 32 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de credito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 33 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de credito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências necessárias estabelecidas na resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 34 - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão do projeto de lei orçamentária anual.

CAPITULO VI
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Art. 35 - Fica autorizado, ao Município, para o exercício de 2010, a concessão de vantagem ou aumento da remuneração, o pagamento de horas extras, a criação de cargos, empregos ou funções, a alteração da estrutura das carreiras, a realização de concurso público bem como a admissão ou contratação de pessoal, desde que:

I. Haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II. A despesa total com pessoal atenda ao disposto nos artigos 15 , 16, 17 , 18 19, 20 , 22, e 71 da Lei 101/2000, que dispõem sobre os limites e controle da despesa com pessoal.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 36 - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo e do SAAE, terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de maio de 2009 , projetada para todo o exercício , considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes de implantação dos planos de carreira e de reestruturação orgânica, mediante autorização legislativa, quando for o caso.

§ 1º A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e/ou em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, obedecendo aos limites constitucionais.

§ 2º Serão considerados como contratos de terceirização de mão-de–obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".

Art. 37 - As despesas com auxílio doença, funeral, cestas básicas, medicamentos, kit de materiais de construção civil, projeto de renda e doações em geral serão concedidas mediante prévia lei municipal específica.

Art. 38 - Se durante o exercício de 2010 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretario de Administração ou do Prefeito Municipal, no âmbito do SAAE, do seu Diretor Presidente e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPITULO VII
Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributaria do Município

Art. 39 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, com vistas à expansão da base tributaria e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
II. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização e modernização ;
III. Aperfeiçoamento dos processos por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização , a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV. A aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da pratica de infração da legislação tributária.

Art. 40 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributaria, observados a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I. Atualização da planta genérica de Valores do Município;
II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de calculo, condições de pagamentos , descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV. Revisão da legislação referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza;
V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre transmissão Inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia.
VIII. Revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX. A instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;
X. Revisão geral de toda a legislação tributária municipal.

CAPITULO VIII
Das Disposições sobre a Receita e Despesas do SAAE

Art. 41 - Constituem as receitas do SAAE aquelas provenientes:

I. Dos produtos decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição e aluguel de instrumentos e equipamentos, serviços referentes à ligação de água e esgoto, Indenização e restituição, multas, etc.;
II. Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
III. Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual, Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
IV. De produtos de juros sobre depósitos, aplicação financeira e outras receitas patrimoniais;
V. Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
VI. Dos produtos de cauções ou depósitos que revertem aos cofres do SAAE por inadimplemento contratual;
VII. De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação de água e esgoto.

Art. 42 - São gastos do SAAE os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos do SAAE são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo mesmo, observando-se:

a) A carga de trabalho estimada para o exercício de 2009;
b) Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
c) A receita do serviço, quando este for remunerado;
d) A projeção de despesas com o pessoal efetivo no serviço público, com base no plano de cargos e carreiras;
e) A importância das obras para a conservação e ampliação do sistema de saneamento;
f) Patrimônio da autarquia, suas dívidas e encargos.

Art. 43 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 44 - O projeto de lei que concede ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributaria somente será aprovado se atendidas as exigências do art 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 45 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributaria que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPITULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 46 - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica , operacional ou econômica da execução do credito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 47 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependera de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

§ 1º A Lei orçamentária conterá autorização e disporá o limite e condições gerais para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências das anulações de dotações propostas.

Art. 48 - Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emenda que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I. Recursos vinculados;
II. Recursos próprios de entidades da Administração Indireta;
III. Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
IV. Recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;
V. Recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas, se for o caso, e às despesas com pessoal e com encargos sociais.

Art. 49 - Para os efeitos do § 3° do Art. 16 da Lei Complementar n° 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 50 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira, efetivamente ocorridos.

Art. 51 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo, na conformidade do disposto no § 2º do art. 167 da CF/88.

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo anterior, se necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 54 - O projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2010 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de Setembro de 2009, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 55 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os Anexos de I a IX.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de julho de 2009

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

ANEXO I

DESCRIÇAO DAS AÇOES	UNIDADE RESPONSÁVEL
Assessoria nas Atividades de Gabinete e nas Atividades de origem tipicamente administrativas, visando atender órgãos da Administração Pública	GABIP
Implementar procedimentos de orientação e Capacitação Permanente dos Gestores Municipais em questões relativas á Administração pública	PROJUR
Compilação de toda a legislação Federal, Estadual e Municipal de interesse do Município, em um arquivo moderno e de fácil utilização.	PROJUR
Correção e aprimoramento dos Processos Licitatórios e dos Contratos Administrativos	PROJUR
Atualização e Adequação da Legislação Básica Municipal	PROJUR
Prestação de suporte jurídico a todos os Programas e Projetos das Secretarias Municipais e Conselhos a elas interligadas	PROJUR
Criação e Regulamentação do Processo Administrativo Municipal, em suas diversas formas	PROJUR
Planejar, coordenar e supervisionar os programas e ações das Secretárias	CONTROLADORIA
Coordenação e execução de auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município	CONTROALDORIA
Implantação de rotinas e procedimentos de planejamento e coordenação geral das ações da administração de forma integrada	SEPLAN
Implantação e coordenação de políticas com a finalidade de captar recursos em órgãos do âmbito, federal, estadual e municipal, objetivando o crescimento da receita municipal	SEPLAN
Administração e Manutenção de convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos públicos e privados	ADM
Assessoramento dos órgãos da Administração Pública no desenvolvimento de projetos do Plano de Governo, visando auxiliar na tomada de decisão	ADM
Implementar o Programa de Gestão Documental nos órgãos da Prefeitura Municipal de Itabirito, possibilitando melhor gerenciamento das informações e melhoria dos sistemas de controle e arquivamento de documentos, plantas, projetos e demais atividades afins	ADM

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Desenvolver e implantar sistema de informações para acompanhamento e avaliação do Plano de Governo	ADM
Ampliar as Políticas de Recursos Humanos visando à valorização, capacitação e melhorias nos benefícios aos Servidores Municipais	ADM
Ampliar as Políticas de Recursos Humanos visando à valorização, capacitação e melhorias nos benefícios aos Servidores Municipais	ADM
Dar continuidade à reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários Municipais, promover Concursos Públicos, em etapas, para atender áreas específicas de acordo com a necessidade da Administração Municipal	ADM
Manutenção dos Encargos Especiais do Município (Trabalhistas e/outros)	ADM
Acompanhamento e administração da Folha de Pessoal da Prefeitura Municipal	ADM
Ampliar e estrutura física administrativa da Prefeitura para que seja compatível com o organograma atual	ADM
Implementar ações no escritório regional de São Gonçalo do Bação e implantar o mesmo modelo no Distrito de Acurui	ADM
Ampliar ações do Programa de Modernização Administrativa (Promad), iniciado em 2005	ADM
Dar continuidade à ampliação e renovação da frota e equipamentos da Prefeitura	ADM
Reestruturar e fortalecer o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (Sesmt)	ADM
Assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos nas atividades de planejamento, coordenação, controle e avaliação das ações fiscais, financeiras, orçamentárias e contábeis do Município	SEMFA
Acompanhamento da Receita e Despesa, promovendo o alcance das metas fiscais nas contas públicas do Município em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000	SEMFA
Desenvolvimento e implantação de projetos visando à viabilização e aumento da arrecadação do Município	SEMFA
Gerenciamento de Atividades voltadas para a Administração tributária e fiscal do Município	SEMFA
Formalização e Instrução do PTA – Processo Tributário Administrativo, conforme LEF nº 6.830/1980 para ajuizamento da dívida ativa tributária e não tributária	SEMFA
Cadastrar, fiscalizar e arrecadar o ITR – Imposto Territorial Rural conforme convênio firmado com a RFB – Receita Federal do Brasil	SEMFA

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Manutenção de programas de Apoio Administrativo da Secretaria	SEMED
Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudo em Escolas Particulares	SEMED
Realização de Conferências, Fóruns e Convenções voltadas para a melhoria do Ensino fundamental	SEMED
Manutenção e Apoio a eventos escolares e Projetos Educacionais	SEMED
Manutenção e Conservação da frota de veículos vinculados a Secretaria de Educação	SEMED
Promoção de Festas, Eventos e Comemorações de datas escolares	SEMED
Manutenção de Convênios com Instituições Educacionais e Entidades ligadas ao ensino	SEMED
Manutenção de Convênios e parcerias com Escolas Estaduais, Federais e Particulares	SEMED
Manutenção do Convênio de mútua cooperação com a Secretaria Estadual de Educação	SEMED
Manutenção de Convênios com Instituições Federais, (UFOP / UFMG / CEFET / SESI / SENAI)	SEMED
Manutenção de programas de saúde na escola em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde	SEMED
Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Médio	SEMED
Programa de formação continuada dos Docentes	SEMED
Concessão de Bolas de Estudos	SEMED
Manutenção do Centro de Referência do Professor, e implantação da Casa dos Especialistas	SEMED
Manutenção do Programa Arte na Escola	SEMED
Promover a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Educação	SEMED
Dar continuidade a reestruturação do Estatuto do Magistério, Plano de Cargos e Salários	SEMED
Ampliação da oferta de Livros Didáticos e Literários	SEMED
Ampliação do Programa de Educação de Jovens e Adultos	SEMED
Ampliação das oficinas do Programa Arte na Escola	SEMED
Aperfeiçoamento do Programa Municipal e Intermunicipal do Passe Escolar com melhoria da Qualidade do Atendimento	SEMED
Ampliação da oferta de material escolar e material esportivo para as aulas de Educação Física	SEMED
Ampliação dos Laboratórios de Língua Estrangeira	SEMED
Ampliação da parceria com a Polícia Militar por meio do Programa de Erradicação das Drogas (PROERD)	SEMED
Manutenção ao Sistema de Gestão Integrado na Educação (SGI)	SEMED

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Manutenção da EJA (1 a 4 Série e 5ª a 8ª series) na Escola Municipal José Ferreira Bastos	SEMED
Manutenção do Telecurso 2000	SEMED
Capacitação de Professores e Profissionais da Educação Formação Continuada	SEMED
Aquisição de Equipamentos para salas de Educação Infantil	SEMED
Garantir a continuidade da distribuição de leite na merenda das creches de 0 a 3 anos	SEMED
Garantir as Crianças o acesso a Educação Infantil	SEMED
Manter em funcionamento as atuais pré-escolas do Município até que seja construído o pólo infantil	SEMED
Ampliação do ingresso e a permanência das crianças de 0 a 3 anos de idade em creches públicas, com a construção e funcionamento de novas unidades	SEMED
Fortalecimento da APAE, assegurando à inclusão na escola regular a criança portadora de Necessidades Especiais	SEMED
Continuidade da parceria entre a SEMED e a Secretaria de Ação Social no apoio a Casa da família com Arte na Escola, e recuperação da aprendizagem Escolar em tempo real	SEMED
Manter cursos especiais para atendimento aos portadores de Necessidades Especiais	SEMED
Desenvolvimento das atividades curriculares do Ensino Fundamental	SEMED
Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar com gêneros alimentícios de alta qualidade	SEMED
Manutenção da informatização da Administração Escolar do Município	SEMED
Aquisição de mobiliário para refeitórios, bibliotecas, salas de aula e administração das escolas	SEMED
Manutenção e funcionamento de laboratórios de língua estrangeira nas escolas municipais	SEMED
Manutenção e funcionamento de laboratórios de ciências nas escolas municipais	SEMED
Aquisição de kit para educação física para as escolas municipais	SEMED
Aquisição e manutenção de equipamentos para implantação e/ou continuidade de laboratórios de informática nas escolas municipais	SEMED
Construção, Ampliação e Conservação de Prédios Escolares do Município, inclusive Zona Rural	SEMED
Manutenção do Transporte Escolar do Município	SEMED
Aquisição e Manutenção da frota Transporte Escolar, Urbana e Zona Rural	SEMED

Prefeitura
Itabirito
Cidade·Viva

Manutenção de Vias Públicas	SEMOS
Manutenção das Estradas Vicinais	SEMOS
Construção de Muros de contenção	SEMOS
Drenagem e Canalização de Córregos	SEMOS
Ampliação e Manutenção de Galerias Pluviais e Redes Pluviais	SEMOS
Construção, Ampliação e Reforma de Pontes Urbanas	SEMOS
Construção, Ampliação e Reforma de Pontes Cog. Vicinais	SEMOS
Manutenção de Pontes Urbanas	SEMOS
Manutenção de Pontes Cong. Vicinais	SEMOS
Construção e Conservação de Passarelas	SEMOS
Retificação do Leito do Rio Itabirito	SEMOS
Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	SEMOS
Manutenção de Prédios Públicos	SEMOS
Restauração Centro Histórico	SEMOS
Obras eletrificação Urbana e Extensão	SEMOS
Obras eletrificação Rural e Extensão	SEMOS
Construção Área de Lazer e Qualidade Urbana	SEMOS
Construção,.Ampliação e Reforma Quadras, Campos e Poliesportivos	SEMOS
Construção Matadouro e Abatedouro de peixes	SEMOS
Construção Quartel GM / BM	SEMOS
Ampliação e Reforma Cine Teatro Pax	SEMOS
Construção, Ampliação e Reforma Salões Comunitários	SEMOS
Manutenção de Salões Comunitários	SEMOS
Revitalização do Centro e Parque Linear	SEMOS
Construção Feira·do Produtor	SEMOS
Reforma e Ampliação da Transitolândia	SEMOS
Manutenção da Divisão Serviços Urbanos	SEMOS
Custeio e Consumo de Água	SEMOS
Manutenção e Serviços de Iluminação Pública	SEMOS
Construção, Ampliação e Reformas Praças, Parques e Jardins	SEMOS
Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Qualidade Urbana	SEMOS
Manutenção e Serviços de Limpeza Pública	SEMOS
Fiscalização de Obras Públicas e Patrimoniais	SEMOS
Estruturação da Frota – Veículos, Máquinas e Equipamentos	SEMOS
Manutenção de subvenções e Convênios	SEMOS
Realização de Projetos de Urbanização de bairros, e vias centrais	SEMURB

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Implantação do Programa Escola Aberta, abrindo o espaço da escola para a comunidade	SEMED
Criação do Conselho Municipal de Educação	SEMED
Execução da Política Municipal de Esporte e Lazer, promovendo e viabilizando eventos, em parceria com Federações e outros órgãos responsáveis por atividades de esporte e lazer	SEMEL
Promoção de eventos de Lazer e Esporte em consonância com o calendário oficial da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	SEMEL
Promoção, Incentivo e Orientação em atividades físicas e esportivas específicas aos portadores de necessidades especiais e idosos	SEMEL
Realização de Eventos Esportivos	SEMEL
Reforma e Manutenção dos espaços físicos e unidades destinadas as práticas esportivas na Zona Urbana e Zona Rural	SEMEL
Implantação da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte (Lei Telê Santana)	SEMEL
Recuperar e revitalizar a ciclovia na entrada da cidade (Trecho entre a Usina Queiroz Júnior até o Jardim São Cristovão)	SEMEL
Construir quadras e parquinhos em áreas apropriadas nos bairros da cidade	SEMEL
Implantação de projetos de escolinhas de esporte nos bairros mais afastados e na Zona Rural	SEMEL
Manutenção, Recuperação e Construção de campos de futebol (Várzea) de tamanho oficial para treinamentos das equipes de futebol de campo nos bairros e da Zona Rural	SEMEL
Implementação da Conferência Municipal do Esporte e da Juventude	SEMEL
Manutenção e ampliação do Núcleo de Ginástica Artística, Rítmica e de Artes Marciais	SEMEL
Manutenção da Casa de Cultura Maestro Dungas, Manutenção do Atelier de Artes e Expansão para os Distritos (Acuruí/São Gonçalo)	SEMCULT
Manutenção da Secretaria de Cultura e Diretoria de Cultura (Licitações anuais diversas, Alugueis Diversos e Materiais Diversos, Capacitação de Funcionários)	SEMCULT
Implantação de Museus e Casa dos Conselhos	SEMCULT
Implementação e Manutenção do Atelier de Artes Integradas	SEMCULT
Implantação do Novo Centro Cultural Cine Pax	SEMCULT
Manutenção do Fundo da Lei de Incentivo a Cultura – Lei Nº 2428/05.	SEMCULT
Parcerias com Governo Estadual e Federal para Projetos de Incentivo a Cultura (Contra-Partida de Projetos)	SEMCULT

Projetos Feira de Domingo / Descendo a Ladeira / Concertos Didáticos / Domingo é Dia de Banda / Cinema na Praça / Cinema no Teatro / Sempre um Papo	SEMCULT
Realização de Palestras	SEMCULT
Promoção de Eventos Culturais e Festas Populares (Carnaval, Semana Santa, Aleluia, Julifest, Aniversário da Cidade, Semana da Pátria, Natal Iluminado, Réveillon, Projetos Diversos)	SEMCULT
Realização Feira do Livro	SEMCULT
Manutenção dos Serviços e Projetos da Biblioteca em conjunto com a Secretaria de Educação.	SEMCULT
Criar o Fundo de Depreciação para a Biblioteca	SEMCULT
Implantar Sistema de Bibliotecas Sucursais (São José / Padre Adelmo / Carioca	SEMCULT
Manutenção da Biblioteca com Salários, Encargos, Equipamentos e Materiais Diversos	SEMCULT
Manutenção de Programa de Educação Patrimonial e Turismo	SEMCULT
Manutenção da Divisão de Memória e Patrimônio	SEMCULT
Implantação e Manutenção do Laboratório de Turismo	SEMCULT
Elaboração de Materiais Informativos sobre o Turismo e Patrimônio para a Comunidade e Visitantes	SEMCULT
Realização de Campanhas Educativas direcionadas para o Turista	SEMCULT
Melhoria da Infra-Estrutura do trecho da Estrada Real	SEMCULT
Realização de cursos para a comunidade e para profissionais do Setor de turismo (Áreas de alimentos e bebidas, meios de hospedagem, Transportes, Agências e operadoras de Turismo e outros Serviços)	SEMCULT
Compra de espaços promocionais nas diversas mídias locais e regionais (Jornais, revistas e Periódicos relacionados ao Turismo, Rádio, Televisão) para divulgação do Município	SEMCULT
Participação em Feiras e Eventos de Turismo	SEMCULT
Manutenção do Site do Turismo de Itabirito	SEMCULT
Participação em Seminários, Fóruns e Congressos Nacionais	SEMCULT
Aquisição de um veículo para a Divisão de Turismo	SEMCULT
Constituição de equipes Multiprofissionais para atuar nos Centros Regionais de Saúde	SEMSA
Implementação da estratégia de Saúde da família com Equipes de Saúde Bucal	SEMSA
Reorganização de Grupos Operativos e Programas de Controle de Doenças Crônico-degenerativas com atividades físicas	SEMSA

Reorganização da Assistência à Saúde na Zona Rural com a unidade Móvel de Saúde (consultório médico/odontológico)	SEMSA
Implementar Saúde Bucal e de Saúde Mental do Escolar	SEMSA
Promoção da Capacitação constante dos Recursos Humanos, em todos os níveis	SEMSA
Credenciamento do CAPS Infantil	SEMSA
Manutenção do Centro de Saúde Mental de atendimentos a Adultos, Adolescentes e Crianças (CAPS)	SEMSA
Disponibilização de equipe Multidisciplinar para atendimentos em instituições como APAE / CASA DE REPOUSO / CRECHES / E OUTROS	SEMSA
Ampliação do atendimento de Especialidades Médicas	SEMSA
Implantação de Centro de atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva e à Criança em situação de risco	SEMSA
Instituição da Política Nacional de humanização no âmbito Municipal	SEMSA
Reorganização atendimento do Pronto Socorro Municipal	SEMSA
Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	SEMSA
Manutenção do Centro Municipal de Reabilitação e Fisioterapia com criação do Núcleo de Atenção a Saúde do Trabalhador	SEMSA
Implantação e Manutenção do Centro de Referência para DST / AIDS, com criação do Programa Municipal de Prevenção de DST / AIDS	SEMSA
Transferências do Pronto Atendimento para próximo ao Hospital São Vicente de Paula, redefinindo responsabilidades	SEMSA
Reestruturação dos Equipamentos médico-odontológico-hospitalares, além de novas aquisições e sua manutenção	SEMSA
Estabelecer referência no atendimento de casos de cardiologia	SEMSA
Implantação do serviço de apoio à alimentação de pacientes em observação no Pronto Atendimento	SEMSA
Manutenção do serviço de alimentação para acompanhantes de pacientes internados no Hospital São Vicente de Paula	SEMSA
Implantação do registro de dados epidemiológicos em rede com divulgação periódica	SEMSA
Criação de protocolos específicos para doenças de notificação compulsória	SEMSA
Implantação de critérios técnicos e objetivos para seleção / recrutamento de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias	SEMSA
Ampliação de quantidade de fiscais sanitários, efetivando-os através de Concursos Públicos	SEMSA

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Atualização do Código Sanitário Municipal	SEMSA
Criação da Coordenação Técnica de Vigilância Ambiental	SEMSA
Melhorias e Manutenção do Canil Municipal	SEMSA
Reorganização do Sistema de Informações em Saúde para o planejamento e monitoramento de suas ações	SEMSA
Manutenção do laboratório Municipal de Análises Clínicas, com ampliação dos tipos de exames realizados	SEMSA
Ampliar o serviço de Assistência Farmacêutica com a padronização técnica dos medicamentos	SEMSA
Criação do Centro de apoio Diagnóstico Municipal	SEMSA
Organização do Sistema de arquivo de prontuários com aquisição de mobiliário	SEMSA
Reforma da estrutura física de todas as Unidades de Saúde	SEMSA
Manutenção dos equipamentos médicos odontológicos através de revisões preventivas e corretivas	SEMSA
Realização de Concursos Públicos	SEMSA
Manter e ampliar parcerias / convênios com universidades para campo de Estágio	SEMSA
Aperfeiçoar convênio com o Hospital São Vicente de Paulo	SEMSA
Manutenção do convênio com a ONG Vida Animal	SEMSA
Revitalização do conselho Municipal de Saúde, mantendo a Capacitação dos Conselheiros	SEMSA
Promoção da participação dos Vereadores e população, nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, visando o controle social	SEMSA
Criação de Conselhos Locais de Saúde (Área de abrangência das UBS)	SEMSA
Elaboração do Plano Municipal de Saúde	SEMSA
Criação do Conselho Rural de Saúde	SEMSA
Manutenção do Centro Viva Vida de referência Secundária	SEMSA
Manutenção do Centro Hiperdia	SEMSA
Construção do CAPS Adulto	SEMSA
Construção da UBS Santa Rita	SEMSA
Manutenção e Custeio da SEMSA	SEMSA
Manutenção Deptº Obras e Engenharia	SEMOS
Manutenção Divisão de Obras Públicas	SEMOS
Reforma e Ampliação do Paço Municipal	SEMOS
Obras Pavimentação de Vias Urbanas	SEMOS
Obras Pavimentação de Vias Vicinais	SEMOS
Obras da Rodovia dos Inconfidentes	SEMOS

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Projetos das obras de Passarelas e Urbanização de viadutos e trevos	SEMURB
Desenvolvimento de projetos de parques e praças na Zona Urbana do Município	SEMURB
Regularização de loteamentos e assentamentos irregulares e clandestinos	SEMURB
Obras de Urbanização em praças, eixo central e bairros	SEMURB
Desenvolvimento de Estudos Urbanísticos	SEMURB
Execução de Projetos de Apoio as Associações Comunitárias	SEMURB
Desapropriações	SEMURB
Manutenção e Ampliação do Programa Qualidade Urbana	SEMURB
Execução de Projetos de Unidades Habitacionais de baixa renda	SEMURB
Execução de Projetos de Urbanização e Revitalização do Centro Histórico	SEMURB
Execução de Projetos Paisagísticos	SEMURB
Desenvolvimento de ações de melhoria a aplicação do Plano Diretor	SEMURB
Realização de análise de solos nas propriedades rurais do Município	SEMDE
Distribuição de calcário agrícola para a correção do solo	SEMDE
Realização de Cursos de Capacitação técnica para os produtores rurais	SEMDE
Apoio a Eventos Promovidos pelo Setor Rural e Realização da Feira Agropecuária	SEMDE
Construção e Manutenção do Parque de Exposições Agropecuárias	SEMDE
Manutenção da Casa do Produtor Rural	SEMDE
Produção e distribuição de mudas de eucalipto para os produtores rurais	SEMDE
Apoio e incentivo às atividades florestais (Visitas e Assistência Técnica)	SEMDE
Manutenção do Viveiro Florestal	SEMDE
Fomento a Piscicultura (Realização de projetos, cursos, seminários, fornecimento de alevinos)	SEMDE
Distribuição de mudas de plantas frutíferas aos Produtores Rurais	SEMDE
Apoio aos produtores de palmito através do fornecimento de mudas, assistência técnica, cursos e seminários	SEMDE
Implantação e estruturação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal	SEMDE
Incentivo á Produção de Olericultura	SEMDE

Levar a eletrificação rural às propriedades rurais	SEMDE
Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	SEMDE
Locação de Trator Agrícola	SEMDE
Manutenção de Convênios com entidades ligadas ao Setor Agropecuário	SEMDE
Cursos, Seminários, visitas técnicas para Produtores Rurais e técnicos da Divisão Agropecuária	SEMDE
Manutenção do Programa Conhecendo a Cidade em que você é Empreendedor	SEMDE
Convênios com entidades com fins lucrativos e entidades sem fins lucrativos	SEMDE
Manutenção preventiva / corretiva de máquinas e equipamentos	SEMDE
Convênios com entidades com fins lucrativos e entidades sem fins lucrativos	SEMDE
Manutenção preventiva / corretiva de máquinas e equipamentos	SEMDE
Manutenção das instalações dos tanques de resfriamento de leite	SEMDE
Incentivo ao melhoramento genético da bovinocultura	SEMDE
Manutenção do Matadouro Municipal	SEMDE
Revitalização e manutenção da Feira do Produtor Rural	SEMDE
Implantação do Projeto Compre Bem em Itabirito	SEMDE
Apoio técnico gerencial as Micro e Pequenas Empresas através de consultoria subsidiada – Bolsa Consultoria	SEMDE
Promoção e Apoio as atividades e eventos de divulgação dos setores de comércio e de serviços	SEMDE
Elaboração de estudo sobre a Cadeia Produtiva Mineral na região dos Inconfidentes	SEMDE
Realização da Semana Desenvolvimento Econômico de Itabirito	SEMDE
Manutenção da Casa de Itabirito no Condomínio Alphaville Lagoa dos Ingleses	SEMDE
Incentivo a Criação de Cooperativas de Costureiras	SEMDE
Elaboração e edição do Anuário de Informações Sócio Econômicas do Município	SEMDE
Estabelecimento e Manutenção de convênios com Entidades de Educação profissionalizante, Associações de Créditos e Pesquisas	SEMDE
Manutenção e aperfeiçoamento dos serviços administrativos da SEMDE, visando o aprimoramento profissional	SEMDE
Manutenção dos Cursos de Qualificação Profissional ministrado pelo CEPEP	SEMDE
Incentivo á formação de Cooperativas de Trabalho	SEMDE

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Construção, reforma e ampliação do atual prédio do CET/CEFET para a instalação do SENAI	SEMDE
Manutenção e Conservação das instalações do SENAI	SEMDE
Melhoria e Manutenção da infra-estrutura básica do Distrito industrial Vereador Flávio Braga Ribeiro	SEMDE
Melhoria e Manutenção da infra-estrutura básica do Distrito industrial João Cavalcanti	SEMDE
Desapropriações de áreas para implantação de Distritos Industriais	SEMDE
Manutenção e Expansão da Coleta Seletiva de Lixo	SEMAM
Implantação e Manutenção do Centro de Educação Ambiental	SEMAM
Manutenção de programas e eventos em datas comemorativas	SEMAM
Convênio com a ASCITO, Manutenção e Expansão física do Galpão	SEMAM
Capitação de Recursos junto ao FNMA para projetos voltados ao Meio Ambiente	SEMAM
Manutenção do Convênio com a Polícia Ambiental	SEMAM
Manutenção e Ampliação do Aterro Sanitário	SEMAM
Trabalhos de preservação e recuperação de solos, Matas Ciliares, Água em Sub-bacias em parceria com SAAE, EMATER, IEF	SEMAM
Promoção de ações para evitar desmatamento nas margens de rios e afluentes	SEMAM
Ampliação de áreas de proteção ambiental, com manutenção e implantação de Parques Ecológicos	SEMAM
Realização de Ações de Fiscalização Ambiental	SEMAM
Execução de obras de recuperação ambiental em áreas selecionadas	SEMAM
Aprimorar ações no sentido de incentivar o acesso aos parques e áreas verdes, melhorando o atendimento ao público nesses locais	SEMAM
Manutenção de intercambio científico e operacional com entidades nacionais e de proteção ambiental, visando à atualização tecnológica e maximização de resultados	SEMAM
Promoção da conscientização para as questões ecológicas, através do desenvolvimento da educação ambiental em unidades de conservação em bairros e nas escolas	SEMAM
Criação do Código Ambiental do Município	SEMAM
Criação do Plano Municipal de Recursos Hídricos e Plano Municipal de Educação Ambiental	SEMAM
Promoção da Conferência Municipal de Saneamento e Meio Ambiente	SEMAM

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Executar o Plano de Preservação de Cheias de Itabirito em parceria com empresas da região	SEMAM
Criação de programas e ações em parcerias com empresas para plantio de espécies nativas nas áreas verdes e ampliação das áreas arborizadas da cidade	SEMAM
Prestação de suporte Técnico Administrativo ao Conselho Tutelar	SEMAS
Capacitação de trabalhadores e técnicos da área de Assistência Social	SEMAS
Integração e Apoio as Ações executadas pela APAE	SEMAS
Estabelecimento de Convênios com Empresas e Comércio visando à integração dos PPD (Pessoa Portadora de Deficiência) ao Mercado de trabalho	SEMAS
Implantação de mais um Centro de Referência da Assistência Social CRAS	SEMAS
Manutenção do CREAS (Centro de referência Especializada de Assistência Social)	SEMAS
Promoção de Capacitação de Lideranças Comunitários do Município	SEMAS
Implantação dos seguintes serviços no CREAS: PSC (Prestação de Serviço na Comunidade) e LA (Liberdade Assistida)	SEMAS
Execução do Programa de Melhorias Habitacionais	SEMAS
Manutenção do suporte Técnico e Administrativo aos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA) e de Habitação	SEMAS
Gestão do Fundo da Infância e da Adolescência	SEMAS
Gestão dos Recursos Federais e Estaduais	SEMAS
Prestação de Serviços e Benefícios Emergenciais para a população em situação de vulnerabilidade via Plantão Social conforme Lei Municipal 2505/06	SEMAS
Assessoramento e Coordenação das atividades de divulgação das realizações e projetos da Administração Municipal	SEMCO
Elaboração e implantação da política de comunicação interna e externa do governo municipal	SEMCO
Planejamento e Coordenação das políticas de Segurança Pública e Defesa Civil para o Município	SETRAN
Planejamento, Coordenação, Fiscalização e Controle da execução das atividades de trânsito de competência do Município, inclusive quanto às ações educativas e preventivas	SETRAN
Organizar, promover e executar os serviços públicos de transporte coletivo de sua competência	SETRAN

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Manutenção dos serviços administrativos com contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e amortização da dívida fundada Interna	ADM. SAAE
Desenvolver e implantar projetos visando à viabilização e aumento da arrecadação do SAAE;	ADM. SAAE
Ampliar a estrutura física administrativa do SAAE para que seja compatível com o organograma atual;	ADM. SAAE
Dar continuidade à reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras do SAAE, promover Concursos Públicos, em etapas, para atender áreas específicas de acordo com a necessidade da Autarquia;	ADM. SAAE
Ampliar as Políticas de Recursos Humanos visando à valorização, capacitação e melhorias nos benefícios aos Servidores da Autarquia;	ADM. SAAE
Dar continuidade a política de treinamento/capacitação dos servidores do SAAE;	ADM. SAAE
Criar procedimentos contínuos para garantir a certificação ISO e Gespública (Certificação da qualidade dos serviços prestados);	ADM. SAAE
Rever a estrutura funcional e organizacional do SAAE, de modo a adequá-la a um modelo de gestão ainda mais voltado para máxima eficiência;	ADM. SAAE
Reavaliação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;	ADM. SAAE
Elaborar projeto, para construção/ampliação de bens imóveis;	ADM. SAAE
Realizar Pré-conferências e III Conferência Municipal de Saneamento;	ADM. SAAE
Mobilização da comunidade para realização de Audiências Públicas para implantação do Plano Municipal de Saneamento;	ADM. SAAE
Implantar o Consórcio Público de Saneamento Básico	ADM. SAAE

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1006 • Fax (31) 3561 2412

Anexo de Metas Fiscais

Anexo III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida

Valores Nominais em R$ 1,00

Discriminação	2006	2007	2008	Exercicio Atual 2009(*)	2010	2011
Receita Total (Arrecadada)	71.333.986,40	83.439.021,74	108.289.704,76	113.600.000,00	98.177.625,00	103.526.117,00
Despesa Total (Realizada)	74.779.544,71	88.241.166,50	98.113.460,00	113.600.000,00	98.177.625,00	103.526.117,00
Receita Total (Arrecadada)	71.333.986,40	83.439.021,74	108.289.704,76	113.600.000,00	98.177.625,00	103.526.117,00
(-) Aplicações Financeiras	456.667,63	489.526,12	955.428,81	778.168,00	587.853,00	740.000,00
(-) Operações de Crédito		545.000,00	806.737,91	5.500.000,00	650.475,00	600.000,00
(-) Receitas de Alienações de Ativos		5.210,37	82.257,81	100.000,00	22.050,00	23.152,50
(-) Amortização de Empréstimos						
= Receita Fiscal (I)	70.877.318,77	82.399.285,25	106.445.280,23	107.221.832,00	96.917.247,00	102.162.964,50
Despesa Total (Realizada)	74.779.544,71	88.241.166,50	98.113.460,34	113.600.000,00	98.177.625,00	103.526.117,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	76.897,42	130.913,38	441.820,41	642.500,00	302.470,00	500.000,00
(-) Amortização da Dívida	776.167,36	1.016.728,08	1.772.610,61	2.041.000,00	1.755.180,00	1.000.000,00
(-)Concessão de Empréstimos						
(-) Títulos de capital já integralizados						
= Despesa Fiscal (I I)	73.926.479,93	87.093.525,04	95.899.029,32	110.916.500,00	96.119.975,00	102.026.117,00
Resultado Primário (I - II)	-3.049.161,16	-4.694.239,79	10.546.250,91	-3.694.668,00	797.272,00	136.847,50
Dívida Consolidada	3.196.376,33	6.534.655,69	8.011.447,28	5.970.447,00	5.970.447,00	5.970.447,00
(-) Total do Ativo Financeiro	2.340.218,22	4.170.017,16	9.401.326,88			0,00
(+) Restos a Pagar Processados	3.325.993,14	6.080.743,85	1.416.249,99			
Dívida Consolidada Líquida	4.182.151,25	8.445.382,38	26.370,39	5.970.447,00	5.970.447,00	5.970.447,00
Dívida Fiscal Líquida	4.182.151,25	8.445.382,38	26.370,39	5.970.447,00	5.970.447,00	5.970.447,00
Resultado Nominal	4.182.151,25	4.263.231,13	6.508.285,30	5.944.076,61	0,00	0,00

Memoria de Calculo

Os dados foram extraidos dos Balanços da Prefeitura em 2005, 2006, 2007 e do Orçamento de 2008 e a projeçao para 2009 e 2010 foram feitos sobre uma média de 5,0% de inflaçao anual

O Calculo da Meta de Resultado primario obedece ä metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientaçao da Secretaria do Tesouro Nacional- STN atraves da Portaria 517/2002;